ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CURSO)

AJU 24/2020 – LUCIANO BENETTI TIMM

Considerando demanda para realização do **Curso de Direito, Economia e Judiciário em tempos de Covid19 - ENFAM** – EaD, faz-se necessária contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de instrutor especializado para atuação no referido curso, conforme processo administrativo SEI n. 0019137-31.2020.8.24.0710.

I – DA UNIDADE REQUISITANTE E DO OBJETO

Unidade requerente	Academia Judicial - AJ
Nome do curso	**Curso de Direito, Economia e Judiciário em tempos de Covid19 - ENFAM** – EaD
Objetivo educacional	Oferecer aos alunos a atual discussão sobre a relação entre Direito e Economia (Law and Economics) na análise de instituições, institutos jurídicos e áreas específicas do direito, assim como proporcionar ferramental e método de análise da teoria econômica aplicada aos tempos de pandemia do covid-19.
Objetivos de aprendizagem	O movimento de Análise Econômica do Direito ou, simplesmente, Direito e Economia, já há mais de cinquenta anos se mantém como a mais influente escola de teoria jurídica norte americana. Não obstante a aplicação da teoria econômica ao fenômeno jurídico (especialmente em campos como o antitruste e tributação) ter origem bem anterior, o movimento contemporâneo do Direito e Economia originou-se posteriormente. Neste sentido, salientamos os trabalhos seminais do economista Ronaldo Coase (Nobel 1992) nos anos sessenta do século passado, sendo posteriormente ampliado por importantes acadêmicos, tais como Richard Posner (o jurista norte-americano mais citado da história e apontado recentemente como um dos 100 intelectuais mais influentes do mundo), Robert Cooter, Mitchel Polinsky e Steven Shavell, dentre diversos outros. A disciplina começa com uma revisão dos conceitos introdutórios mais usados na área do Law and Economics. Em seguida, serão apresentados tópicos aplicados da AED aos tempos atuais, tais como: teoria dos jogos, teoria dos preços, teoris dos custos de transação, aplicados aos tempos de pandemia. Depois, passa-se ao estudo propriamente dito das grandes áreas do Law and Economics: Teoria Econômica dos Contratos, Teoria Econômica do Litígio, dentre outros.
Instrutor	Luciano Benetti Timm
Carga horária_videoaulas	Até 10 horas-aula
Carga horária do curso	20 horas-aula
Datas e horários do curso	de 15 de março a 13 de abril de 2021, em horário livre.
Nº de participantes	até 40 vagas
Público-alvo	Magistrados do Poder Judiciário de Santa Catarina.
Local de realização	Ambiente virtual Moodle da Academia Judicial

II – DADOS DO FORMADOR A SER CONTRATADO

Nome	Luciano Benetti Timm				
CPF	577.889.870-34				
Nascimento	24-06-1972				
Nome da mãe	Maria Benetti Timm				
NIS (NIT/PIS/PASEP)	170.588.036-15				
Endereço	Rua Bela Cintra, n. 2349, ap 51, Consolação – São Paulo – SP. CEP: 01415-009.				
Fone	(11) 96411-7494 / (51) 3022-5550				
E-mail	ltimm@bmbtarbitragens.com.br / mtrendel@cmtlaw.com.br				
Banco	Itaú (341)	**Agência**	3005	**C/C**	10.379-5

III – DA JUSTIFICATIVA

Diante dos desafios aos quais o Judiciário está submetido, qualificar o quadro de colaboradores e desenvolver as competências para o exercício das atividades de gestão na Administração Pública é cada vez mais necessário. Nesse cenário, com vistas ao melhor interesse da Administração, o presente Projeto Básico visa ao atendimento dessa necessidade pública de desenvolvimento e aprimoramento, bem como para responder à crescente exigência de qualificação.

As atividades de capacitação desenvolvidas pela Academia Judicial propiciam, por meio do presente curso, o alinhamento de sua missão de "Desenvolver permanentemente conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Santa Catarina" com o objetivo estratégico institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Em muitos casos as decisões judiciais trazem grandes consequências econômicas e sociais para os litigantes e toda a comunidade envolvida direta ou indiretamente no litígio. Para evitar resultados negativos na repercussão destas decisões, que podem se tornar inexequíveis, o magistrado contemporâneo deve ter a real dimensão dos reflexos que a decisão judicial pode alcançar nas relações entre a Economia, Direto e o sistema de Justiça.

A razão da escolha do formador **Luciano Benetti Timm** do presente curso deve-se aos seguintes motivos, com base no art. 25, inciso II e § 1º c/c art.13 e art. 26, parágrafo único da lei 8.666/93:

O formador possui Graduação em Direito pela PUC-RS (1994) e incompleta em Economia pela UFRGS. É Mestre (1997) e Doutor (2004) em Direito pela UFRGS, com parte dos créditos de doutoramento realizados na USP. Cursou Master of Laws (LL.M.) na Universidade de Warwick (Inglaterra) e realizou pesquisa de Pós-Doutorado na Universidade da Califórnia, Berkeley (Estados Unidos). No âmbito docente, é professor da UNISINOS, da FGV-SP e do CEDES, professor convidado da AJURIS e da EMAGIS, e professor visitante do PPGD da USP. Foi presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE) e do Instituto de Direito e Economia do Rio Grande do Sul (IDERS), ex-membro do Comitê de Ciências Humanas e Sociais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Atualmente exerce o cargo de Secretário Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal. (Texto informado pelo autor – fonte: Currículo Lattes).

Depreende-se que preenche os atributos e as aptidões necessários ao cumprimento das obrigações que se propõe a assumir, uma vez que possui experiência anterior e características específicas, como currículo na área, publicações, didática, conhecimento e domínio do assunto, além de elevado nível técnico e formação acadêmica, características que permitem inferir que o trabalho será adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, demonstra-se que se trata de prestação de serviço singular, intelectual, destacando-se a notória especialização para o curso ora postulado, no qual fatores como currículo, especialização, notoriedade e experiência do formador influenciam diretamente na contratação.

IV – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tema nº	6781	**Elem. despesa**	3.3.90.36	**Exercício**	2020
Quantidade de horas-aula instrutor		Até 10 horas-aula			
Valor da hora-aula instrutor		R$ 368,52 (Res. GP 18/2015, GP 33/2015 e GP 39/2019) (titulação: doutor)			
VALOR TOTAL A EMPENHAR - estimativo		**R$ 3.685,20 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**			

O valor total a ser pago pela contratação será de até R$ 3.685,20 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) conforme disciplina a Resolução GP n. 18/2015, alterada pelas Resoluções GP n. 33/2015 e GP n. 39/2019, que regulamenta a composição da equipe de formadores da Academia Judicial e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente, e dá outras providências.
Cabe frisar que o trabalho a ser realizado é intelectual, razão pela qual cada profissional e/ou instituição mensura o valor dos serviços a serem prestados por sua força de trabalho de maneira diferente. Não há como a equipe da Academia fazer juízo destes valores, visto que os profissionais e instituições atuam em realidades econômicas e contábeis diversas, que acarretam diferenças nos custos de seus serviços, refletidos nos preços finais de suas propostas.

V – DO PAGAMENTO

O contratante efetuará o pagamento ao contratado por meio de parcela única, após a gravação de todas as videoaulas, até o décimo dia útil a partir do aceite e da liberação da nota fiscal pela Academia Judicial ou pela Divisão de Contratos, em conformidade com a carga horária produzida (sendo até 10 h/a).
São condições para que ocorra o pagamento:
- prestação completa do serviço , respeitadas as condições estabelecidas no presente projeto básico;
- apresentação dos certificados de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA

O instrutor deverá gravar todas as videoaulas **até o dia 27 de novembro de 2020**.
O serviço será considerado entregue após a gravação de todas as videoaulas.

VII – DA CONTRATAÇÃO (MODO DE FORNECIMENTO) E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O modo de fornecimento se dará pela gravação de videoaulas.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. cumprir o cronograma e o plano de ensino relativos às aulas;
II. fornecer, ao participante, o material didático e de apoio necessário, apropriado e de qualidade, quando houver (especificado nos recursos instrucionais do plano de ensino);
III. comunicar à Academia Judicial qualquer irregularidade na execução dos serviços;
IV. definir com a Academia Judicial os critérios para avaliação do participante, quando houver;
V. garantir, sem ônus para o Contratante, a reposição de aulas ou outras medidas necessárias à conclusão do curso, quando suspenso por fato superveniente;
VI. emitir nota fiscal juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
VII. ser responsável pelos tributos embutidos nos serviços contratados;
VIII. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
IX. manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. disponibilizar local adequado e equipamentos necessários e com condições ideais de uso para a gravaçãodo curso;
II. promover reuniões de planejamento, preparatórias (para divulgação de procedimentos e critérios), intermediárias e de avaliação final do curso, com o instrutor, quando necessário;
III. comunicar ao participante datas, local e horários do curso;
IV. controlar a pontualidade e assiduidade do instrutor e do aluno;
V. acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo contratado;
VI. empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da nota fiscal no prazo estabelecido;
VII. definir os critérios para avaliação do curso pelo participante;
VIII. remeter a avaliação da disciplina/curso ao instrutor;
IX. controlar e acompanhar toda a execução das disciplinas/curso.

X - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O certificado de participação será disponibilizado em meio digital, na página da Academia Judicial, pela Seção de Avaliação e Certificação.

XI – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.
A penalidade de advertência será aplicada no caso de infrações cometidas que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham, ou não, causar dano ao Contratanteou a terceiros.
O Contratado estará sujeito às seguintes multas:
I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso no início da aplicação da aula, caracterizado por sua culpa exclusiva;
II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo de execução, por sua culpa exclusiva;
III – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pela não reposição da(s) aula(s) prejudicada(s) por irregularidade(s) na realização do curso, dentro do prazo estabelecido neste projeto para finalização do curso, por sua culpa exclusiva;
IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento da carga horária total contratada, por sua culpa exclusiva;
V - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, considerando os critérios de assiduidade e pontualidade do instrutor.
As multas previstas, conforme o caso, serão deduzidas do pagamento da nota fiscal ou recolhidas mediante notificação de cobrança. Neste caso, o Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança ao Contratado, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:
I – as multas previstas no parágrafo anterior são cumulativas, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
II – na hipótese de o Contratado não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o Contratante inscreverá o valor em dívida ativa.

XII – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do curso a ser contratado, por intermédio da Academia Judicial e/ou pessoa designada, a qual caberá:
I - fiscalizar os prazos, a execução dos serviços e o cumprimento do Projeto Pedagógico;
II - comunicar ao Contratado as deficiências porventura verificadas para imediata correção, sem prejuízo das sanções coletivas;
III - liberar o pagamento da Nota Fiscal.
O Contratado, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas durante a execução do contrato, desde que a culpa lhe seja imputada.
A fiscalização atuará desde o início até o término do serviço a ser contratado.

XIII – EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Setor/Unidade: Seção de Custeio – Divisão Administrativa	
Caroline Jasper Silva	Técnica Judiciária Auxiliar
Telefone: (48) 3287-2841	Seção de Custeio
Margarete Aparecida Roos Martins Zang	Chefe da Seção de Custeio
Telefone: (48) 3287-2851	E-mail: margarete.martins@tjsc.jus.br
Agnéia Corrêa Socoloski - matr. 10.235	Chefe da Divisão Administrativa/ Fiscal do Contrato
Telefone: (48) 3287-2829	E-mail: academia.administrativa@tjsc.jus.br

Observações: as informações pedagógicas do presente projeto constam no projeto pedagógico desenvolvido pela Divisão de Educação.

XIV – NÚMERO DA VERSÃO: 1 (02/10/2020).

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE JASPER SILVA**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR**, em 06/10/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE APARECIDA ROOS MARTINS ZANG**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 07/10/2020, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AGNEIA CORREA SOCOLOSKI**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 07/10/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **4940626** e o código CRC **61D9062D**.

0037064-10.2020.8.24.0710 4940626v2